



DECRETO Nº 23/2020 DE 27 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e demais dispositivos aplicáveis à matéria e

Considerando o disposto na Resolução nº 891/2020-GS/SEED e na Deliberação do Processo nº 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

Considerando a suspensão das aulas presenciais no estado do Paraná por meio do Decreto Estadual nº. 4230 de 16/03/2020, artigo 8º, a Secretaria Estadual de Educação e do Esporte, emitiu a Resolução nº 1016/2020, que estabelece e viabiliza a utilização de aulas não presenciais em caráter excepcional, enquanto perdurar a Pandemia do Covid-19.

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 15/2020 art. 6º que trata da suspensão de aulas presenciais nas instituições de ensino do município de Ampére e dá outras providências, como as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de acordo com o Plano de Contingência COVID-19 do município de Ampére- Pr,.

Considerando que as aulas deverão ser ofertadas na modalidade de Ensino não Presencial, conforme a Deliberação 01/2020 CEE da Secretaria de Estado da Educação e Esporte.

DECRETA:

Art. 1.º - A adoção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ampére, das seguintes medidas:

§ 1.º - Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS), Pré-Escolar I e II (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental Séries Iniciais 1º ao 5º Ano, Educação Especial e EJA, em regime especial realizarão atividades pedagógicas na forma de aulas não presenciais.

§ 2.º - As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos



docentes da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com as turmas sob sua regência.

§ 3.º - Ficam ratificados os trabalhos remotos (teletrabalho), realizados desde de 13 de abril de 2020.

I – Poderão permanecer no regime de teletrabalho, até o retorno das atividades escolares presenciais por ato da SEED, os servidores que se enquadrem em qualquer das hipóteses abaixo prevista:

1. Com idade acima de 60 (sessenta anos);
2. Portadores de doenças crônicas;
3. Com problemas respiratórios;
4. Gestantes e lactantes;
5. Que apresentarem quaisquer sintomas do COVID-19, desde o dia dos sintomas, pelo prazo de 14 (catorze) dias;
6. Regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, pelo prazo 14 (catorze) dias, independente dos sintomas.

II - As situações previstas nos itens 2, 3, 4, 5 deverão ser comprovadas mediante declaração de responsabilidade técnica, firmada por profissional de medicina e entregue junto a secretaria da instituição de ensino onde o servidor estiver lotado.

III – A situação prevista no item 6 deverá ser comprovada através de autodeclaração, firmada sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

IV - Fica estabelecido no âmbito desta Secretaria, que os Diretores e Coordenadores deverão acompanhar as atividades a serem desempenhadas pelos servidores aos quais for concedido trabalho remoto (teletrabalho).

Art. 2.º - As Instituições de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação manterão expediente interno das 8h às 11h30min e das 13h15min às 17h.



§ 1.º - Não haverá atendimento ao público nas instituições de ensino, onde serão mantidos apenas atendimentos por telefone, e-mails e demais meios de comunicação.

§ 2.º - Mediante autorização da direção e SME haverá flexibilização de horário, de início e/ou encerramento da jornada diária, de modo a evitar aglomeração, bem como manter o necessário distanciamento físico de pessoas nas áreas de trabalho.

§ 3.º - Os Diretores e a Secretaria de Educação devem fixar metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores aos quais for concedido o teletrabalho.

Art. 3.º - Os servidores, especialmente aqueles em teletrabalho, devem acessar diariamente os e-mails institucionais e informações via Whatsapp para recebimento de orientações sobre as metas e atividades a serem desempenhadas, bem como comunicações sobre eventuais alterações nas regras definidas neste Decreto.

Art. 4.º - As atividades serão subdivididas em 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios e os conteúdos propostos deverão seguir o Referencial Curricular do Paraná. Conforme a Orientação 01/2020 da Secretaria Municipal de Educação, os recursos disponibilizados serão:

4.1 As atividades pedagógicas quinzenais.

4.2 Material impresso (Apostila), Plataforma Online, grupos de WhatsApp (Lista de transmissão), CLASROOM, vídeo aulas, livro didático.

4.3 Planejamento deve ser conforme o Referência Curricular.

4.4 Registro Online será orientado pela SME.



PREFEITURA DE AMPÈRE

COMPROMISSO E RESPEITO



4.5 O registro de notas e conceitos serão posteriormente discutidos.

Art. 5.º Ficam cancelados os eventos e as reuniões presenciais, devendo, sempre que possível, serem substituídos por reuniões virtuais, por e-mail, meio telefônico ou outra forma de comunicação não presencial, a fim de não prejudicar a continuidade dos trabalhos da Secretaria de Educação.

Art. 6.º O período compreendido entre 20/03/2020 e 04/04/2020 será considerado antecipação do Recesso Escolar do mês de julho/2020, conforme previsto no art. 6.º do Decreto n.º 15/2020.

§ 1.º - As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar. Na falta de dias, o não cumprimento da carga horária mínima até o retorno das aulas presenciais poderá ser suprida com atividades remotas em contra turno.

Art. 7.º - A partir do dia 28/04/2020 todas as Escolas, CMEIS e o Centro Multidisciplinar deverão reabrir apenas para trabalho interno e os profissionais de educação retornarão ao trabalho, cumprindo a carga horária exigida, porém obedecendo as normas de distanciamento social.

§ 1.º - Fica suspenso o pagamento de Horas Suplementares do trabalho não presencial (adicional de segundo período), exceto ao Diretor, Coordenador Pedagógico e Equipe da Secretaria de Educação.

Art. 8º - Fica garantida à Educação Infantil o percentual mínimo de 60% de aula presencial, conforme Lei Federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de reorganização do calendário escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.



PREFEITURA DE AMPÈRE

COMPROMISSO E RESPEITO



Parágrafo Único. As atividades da Educação Infantil serão disponibilizadas para fins de desenvolvimento da criança sem contabilizar carga horária no currículo individual do aluno, de forma a cumprir no máximo 04 horas diárias por turma.

Art. 9.º - Estas determinações deverão ser rigorosamente observadas para eficiência e segurança em saúde dos trabalhadores e usuários do Sistema Educacional do Município.

Art. 10.º - Aos agentes de apoio e demais servidores que atuam junto a Secretaria de Educação serão disciplinadas outras medidas, através de Instrução Normativa.

Art. 11.º - Poderão ser editados regulamentos as determinações constantes deste Decreto.

Art. 12.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÈRE, em 27 de abril de 2020.

DISNEI LUQUINI
Prefeito Municipal de Ampère